



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA L.S.K.L. MARCENARIA LTDA. – E.P.P. PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O 5º ANDAR DO PRÉDIO ANEXO I E O 5º ANDAR DO PRÉDIO SEDE.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **L.S.K.L. MARCENARIA LTDA. – E.P.P.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.605.196/0001-73, com sede na Rua Enotria, nº 327, Vila Mazzei, São Paulo/SP - CEP 02310-000, representada por seu procurador legalmente constituído, Sr. **João Paulo Guering de Melo**, RG nº 30.451.586-3 e CPF nº 273.736.438-84, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TCA nº. 9.025/026/16, com fundamento no inciso II do §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de entrega do objeto em **15 (quinze) dias**, a partir de **14 de janeiro de 2017**, encerrando-se em **28 de janeiro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo inicia-se na data de **14 de janeiro de 2017**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

30 JAN 2017



Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



João Paulo Guering de Melo
Procurador

L.S.K.L. MARCENARIA LTDA. – E.P.P.